

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

# INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA – IBAPE

# **ESTATUTO**

#### **CAPÍTULO I**

## DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, ORIGEM, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º – O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, fundado em 19 de setembro de 1957 e, aos 25 de outubro de 1995, reestruturado pela fusão com a Associação Brasileira de Entidades de Engenharia de Avaliações e Perícias, é uma associação de âmbito federativo nacional de duração indeterminada.

§ Único - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia tem como sigla a reunião das iniciais de sua denominação "IBAPE" e como tal será doravante designado.

Artigo 2° – O IBAPE possui personalidade jurídica própria, não tem finalidade econômica e não tem caráter político ou religioso, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento que o complementa e pela legislação brasileira em vigor.

§ Único – O IBAPE é filiado à UPAV União Panamericana de Associações de Avaliação.

Rua Maria Paula, 122 – conj. 104/106 – Bela Vista - CEP 01319-907 – São Paulo – SP Telefone: 55 (11) 3115-3784

E-mail: <a href="mailto:secretaria@ibape-nacional.com.br">secretaria@ibape-nacional.com.br</a> - Home Page: <a href="mailto:www.ibape-nacional.com.br">www.ibape-nacional.com.br</a> - Iome Page: <a href="mailto:www.ibape-nacional.com.br">www



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

IBAPE- Nacional

Artigo 3º – O IBAPE tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO II

#### DO REGIMENTO

Artigo 4° – O Regimento do IBAPE tem por finalidade detalhar e complementar os requisitos e regramentos previstos neste Estatuto.

Artigo 5° – O Regimento e suas alterações passam a vigorar imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 6° – São objetivos do IBAPE:

- a) O aprimoramento, divulgação e transmissão do conhecimento técnico nas áreas de avaliações, perícias e inspeções de engenharia e arquitetura através de:
  - i. Desenvolvimento de pesquisas, estudos, análises e discussões;
  - Realização de cursos especializados, estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos profissionais de nível superior e das empresas registradas no CREA e no CAU;

Rua Maria Paula, 122 – conj. 104/106 – Bela Vista - CEP 01319-907 – São Paulo – SP Telefone: 55 (11) 3115-3784



(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

IBAPE- Nacional

iii. Realização, através de parcerias com entidades de ensino devidamente

inscritas no MEC, de cursos de "pós graduação";

iv. Promoção de congressos, ciclos de estudos, simpósios, seminários,

conferências, reuniões, com a finalidade de intercâmbio de idéias,

informações e novas técnicas entre profissionais do Brasil e do Exterior,

isoladamente ou em conjunto com outras entidades;

v. Elaboração e divulgação de normas técnicas, regulamento de

honorários, relatórios, monografias, boletins, revistas especializadas,

pesquisas e trabalhos de interesse geral;

vi. A organização, a manutenção e a atualização de biblioteca

especializada, de banco de dados, de cadastros de profissionais e de

do

empresas

setor;

b) A congregação em âmbito nacional de entidades constituídas por

profissionais e pessoas jurídicas dedicados às atividades de avaliações,

perícias e ou inspeções de engenharia e arquitetura;

c) Manter filiação à UPAV e outros organismos internacionais, mediante

aprovação prévia da Assembléia Geral;

d) Difundir e exigir que se cumpram os princípios contidos no Código de Ética

adotado;

e) Defender os legítimos interesses profissionais nas áreas de avaliações,

perícias e inspeções de engenharia e arquitetura.



(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

**IBAPE-** Nacional

f) Certificação profissional.

g) A promoção de convênios, representações e ações conjuntas com o

CONFEA, CAU, órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de

classe e instituições públicas ou privadas;

CAPÍTULO IV

DO QUADRO ASSOCIATIVO, ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FILIADAS

Artigo 7º – O IBAPE é formado por entidades de atuação de âmbito estadual,

doravante denominadas "filiadas", constituídas por profissionais e pessoas

jurídicas dedicados às atividades de avaliações, perícias e ou inspeções de

engenharia e arquitetura com registro no CREA ou no CAU.

§ 1º - Somente poderá haver uma entidade filiada ao IBAPE por Unidade da

Federação.

§ 2º – São vedadas às entidades filiadas quaisquer formas de atuação fora de

seu estado de origem.

Artigo 8° - As filiadas devem ter personalidade jurídica própria, sem fins

lucrativos, e devem cumprir todas as exigências deste Estatuto, do Regimento,

bem como aquelas emanadas dos sistemas CONFEA/CREA e CAU.

Artigo 9º – A filiação será formalizada através de um Termo de Filiação após o

cumprimento do seguinte processo:

Rua Maria Paula, 122 - conj. 104/106 - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

#### IBAPE- Nacional

- a) Requerimento e apresentação da documentação exigida
- b) Análise do cumprimento de requisitos pela Diretoria Executiva
- c) Aprovação da filiação pela Assembléia

§ 1º – A desfiliação voluntária pode ser consumada a qualquer tempo, bastando para tanto um requerimento formal do representante legal dirigido à Diretoria Executiva do IBAPE que, no prazo de 15 dias, comunicará o fato à todas entidades filiadas e ao Conselho Consultivo.

§ 2º – O desligamento voluntário não exime a entidade desfiliada de obrigações pecuniárias pendentes.

Artigo 10° – O IBAPE tem a mais ampla liberdade para recusar a admissão de entidade pretendente, devendo, contudo, justificar o ato.

Artigo 11 – São direitos das entidades filiadas:

- a) Participar das Assembléias Gerais e votar;
- b) Indicar membros para integrar a Diretoria
- c) Indicar membros para integrar o Conselho Fiscal
- d) Indicar membros para integrar comissões ou comitês
- e) Em conjunto com o IBAPE organizar o COBREAP Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias
- f) Promover, em conjunto com o IBAPE, cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, conferências, reuniões, com a finalidade de intercâmbio de idéias, informações e novas técnicas;
- g) Usar a marca e o logotipo IBAPE
- h) Participar de convênios que sejam feitos pelo IBAPE, quando pertinente.

Artigo 12 – São obrigações das entidades filiadas:



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

#### IBAPE- Nacional

- a) Promover o aprimoramento, divulgação e transmissão do conhecimento técnico nas áreas de avaliações, perícias e inspeções de engenharia e arquitetura.
- b) Ter como razão social o nome Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado onde estejam sediadas e adotar a sigla IBAPE seguida da abreviatura da respectiva Unidade da Federação.
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento, o Código de Ética e as demais resoluções oficiais do IBAPE que venham a ser implementadas por deliberação da Assembléia;
- d) Atender com diligência as solicitações e determinações feitas pela
   Diretoria Executiva que estejam em consonância com suas atribuições estatutárias e regimentais ou por decisões da Assembléia;
- e) Pagar nos prazos estabelecidos as obrigações pecuniárias estatutariamente devidas;
- f) Exigir de seus membros o exercício com diligência, dedicação, lealdade e ética as funções correspondentes aos cargos para os quais tenham sido indicados.
- g) Zelar pelo nome IBAPE, impedindo que este seja utilizado com fins comerciais ou objeto de depreciação por membros filiados.
- h) Aplicar penalidade ao associado que, por deliberação da Assembléia, seja considerado autor de grave infração de natureza ética ou de ato intencionalmente danoso à instituição.
- i) Declarar o número exato de membros filiados, apresentando anualmente, até o final do mês de março, a relação de seus filiados em dia com suas obrigações.



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

## DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO V

Artigo 13 – A organização do IBAPE obedece à seguinte estrutura:

- a) Assembléia
- b) Diretoria
  - i. Executiva
  - ii. Adjunta
- c) Conselho Consultivo
- d) Conselho Fiscal

Artigo 14 - Todos os cargos que compõem a estrutura do IBAPE, sem exceção, serão sempre preenchidos por profissionais do quadro das filiadas, em dia com suas obrigações com os respectivos CREA/CAU, e serão honoríficos em todos os níveis, sejam eleitos ou indicados, inexistindo, portanto, qualquer remuneração a quaisquer deles.

#### CAPÍTULO VI

## DA ASSEMBLÉIA GERAL – ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 15 – A Assembléia Geral é o órgão de máxima hierarquia do IBAPE, com poderes para deliberar e decidir sobre todos os assuntos financeiros, administrativos e atos sociais nos limites deste Estatuto, das leis do País, e em conformidade com a pauta de sua convocação. Suas deliberações e decisões deverão ser cumpridas obrigatoriamente por toda a organização do IBAPE e por todas as entidades filiadas.

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

**IBAPE-** Nacional

§ 1º – Os debates gerais sobre assuntos de natureza técnica serão discutidos

de forma acadêmica, sem caráter deliberativo.

Artigo 16 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões que, salvo

previsão em contrário, serão tomadas por maioria simples.

§ 1º - As votações da Assembléia Geral serão feitas por voto aberto, à

exceção das eleições da Diretoria que será eleita por voto secreto.

Artigo 17 – A Assembléia Geral é composta pelas entidades filiadas e pelos

conselheiros integrantes do Conselho Consultivo.

§ 1º - As entidades filiadas serão representadas por seu Presidente ou por

representante designado por procuração.

§ 2º – É permitida a participação, na condição de observador-ouvinte, portanto,

sem direito a manifestação, de até cinco membros de entidades filiadas, desde

que haja comunicação formal feita pelo Presidente da filiada ou por seu

procurador.

§ 3º – Os membros do Conselho Consultivo não poderão delegar poderes por

procuração para se fazer representar.

§ 4º - Os membros da Diretoria terão assento na Assembléia sendo-lhes

assegurado o direito à manifestação, mas não terão direito a voto, exceção

feita ao Presidente, que exercerá apenas o voto de desempate quando

necessário.

Artigo 18 – O direito a voto na Assembléia Geral será exercido da seguinte

forma:

a) As entidades filiadas, em dia com suas obrigações estatutárias, terão um

Rua Maria Paula, 122 - conj. 104/106 - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

IBAPE- Nacional

número de votos proporcional ao número de profissionais associados e à sua

respectiva contribuição pecuniária para o IBAPE, em conformidade com a

tabela de cálculo do Regimento vigente, tomando-se como base o ano do

exercício anterior;

b) Os Conselheiros integrantes do Conselho Consultivo terão direito a voto

unitário, exceto os que tenham sido Beneméritos, Fundadores, Ex-Presidentes

e Conselheiros Fundadores das Entidades em 25/10/95, que essas condições

poderão acumular o direito de até dois votos.

§ 1º – O Conselheiro que deixar de comparecer à Assembléia Geral por um

período superior a dez anos consecutivos, embora tenha assegurado o direito

de manutenção dessa condição, perderá o direito de exercício do voto.

Artigo 19 – A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter Ordinário ou

Extraordinário.

§ 1° - Em qualquer das hipóteses a convocação será feita, na forma deste

Estatuto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias via correios, por

postagem simples, via fax ou via correio eletrônico (e-mail).

§ 2° – A convocação poderá ser feita, alternativamente, pela Diretoria, pelo

Conselho Consultivo ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) das

entidades filiadas, sendo tal proporção resultante do computo dos direitos de

votos efetivos na data da convocação.

Artigo 20 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano

e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 21 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do IBAPE e

secretariada pelo Diretor Secretário, ou por quem o Presidente designar.

Rua Maria Paula, 122 - conj. 104/106 - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP Telefone: 55 (11) 3115-3784

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

IBAPE- Nacional

§ 1° - Nos casos de impossibilidade do Presidente do IBAPE em comparecer à

Assembléia, a direção dos trabalhos será feita pelo Vice Presidente

Administrativo Financeiro e, na impossibilidade de ambos, pelo Vice Presidente

de Relações Institucionais. Em caso de haver também a impossibilidade deste

último, a própria a Assembléia designará um dos presentes para exercer essa

função.

§ 2° – A ata da Assembléia Geral será assinada por quem presidi-la por quem

secretariá-la e deverá ser redigida e aprovada ao final dos trabalhos.

§ 3º – Os presentes às reuniões da Assembléia Geral não firmarão a ata, mas

apenas o livro de presença.

Artigo 22 – A Assembléia Geral se instalará com a presença mínima de 30%

(trinta por cento) das entidades filiadas, sendo tal percentual calculado sobre o

computo dos direitos de votos efetivamente passíveis de serem exercidos na

data da convocação, ou com qualquer número após 30 minutos do horário

previsto.

Artigo 23 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) Deliberar sobre assuntos diversos, respeitadas as disposições

deste Estatuto;

b) Deliberar sobre recursos interpostos por filiadas quanto às

decisões da Diretoria;

c) Deliberar sobre penalidades propostas pela Diretoria;

d) Deliberar sobre a exclusão de filiadas, excetuada as hipóteses de

desligamento automático previstas neste Estatuto;

e) Aprovar Regulamentos de Honorários, Normas Técnicas, Estudos

Técnicos relevantes e Código de Ética;

f) Discutir assuntos técnicos de interesse da classe;

10



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

#### IBAPE- Nacional

- g) Outorgar títulos de benemerência e de membros honorários;
- h) Resolver os casos de omissão, dúvida ou ambigüidade do presente Estatuto.

## Artigo 24 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Referendar substituições feitas pela Diretoria para cargos vagos por renúncia, perda de mandato ou falecimento, exceto para o cargo de Presidente;
- c) Eleger novo Presidente em caso renúncia, perda de mandato ou falecimento:
- d) Destituir qualquer membro eleito para cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal;
- e) Examinar e votar o relatório anual da Diretoria, até o final do primeiro semestre do ano subseqüente;
- f) Examinar e votar as contas, bem como o balanço e os respectivos demonstrativos financeiros do exercício vencido, até o final do primeiro semestre do ano subsegüente;
- g) Aprovar o orçamento anual e o valor da anuidade base, até o final do segundo semestre de cada ano;
- h) Aprovar despesas ou investimentos extra-orçamentários cujos valores superem a 10% (dez por cento) da receita bruta do exercício anterior;
- Decidir sobre a alteração do Estatuto;
- j) Decidir sobre a aprovação e modificação do Regimento;
- k) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- I) Deliberar pela dissolução do IBAPE;
- m) Aprovar o ingresso de ações judiciais.



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

**IBAPE-** Nacional

#### CAPÍTULO VII

# DA DIRETORIA – EXECUTIVA E ADJUNTA: COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 25 – A Diretoria do IBAPE está estruturada em: Diretoria Executiva e Diretoria Adjunta.

§ 1º- A Diretoria Executiva é composta por um Presidente e cinco Vice-Presidentes:

- Vice-Presidente Administrativo Financeiro
- Vice-Presidente Técnico
- Vice-Presidente de Relações Institucionais
- Vice-Presidente de Relações com o Mercado
- Vice-Presidente Comunicação

§ 2º- A Diretoria Adjunta é composta por diretores subordinados aos Vice-Presidentes.

§ 3º- O Diretor Tesoureiro é subordinado ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro e deve ter seu nome referendado pela mesma Assembléia que eleger a Diretoria Executiva.

§ 4º – Somente podem ocupar cargos na Diretoria membros de entidades filiadas que estejam em dia com suas obrigações estatutárias. O descumprimento das obrigações implica na perda imediata do mandato.

Artigo 26 – Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral a ser realizada por ocasião do Congresso Brasileiro de Engenharia de

Rua Maria Paula, 122 – conj. 104/106 – Bela Vista - CEP 01319-907 – São Paulo – SP Telefone: 55 (11) 3115-3784

E-mail: <a href="mailto:secretaria@ibape-nacional.com.br">secretaria@ibape-nacional.com.br</a> - Home Page: <a href="mailto:www.ibape-nacional.com.br">www.ibape-nacional.com.br</a>

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

IBAPE- Nacional

Avaliações e Perícias - COBREAP, ou até o dia 30 de novembro dos anos

ímpares, através de chapas que, para ter direito de participação no pleito,

devem ser registradas na secretaria do IBAPE pelo menos 5 (cinco) dias antes

da data fixada para a reunião.

§ 1º - Para integrar a Diretoria Executiva o candidato deve estar em dia com as

obrigações estatutárias de sua entidade de origem e ter, no mínimo, cinco anos

de filiação ininterrupta; deve ainda ter exercido ou estar exercendo mandato de

presidente de entidade filiada a que pertença ou ser integrante do Conselho

Consultivo ou, ainda, ter sido integrante da Diretoria Adjunta por pelo menos

dois mandatos completos ou vincendos no ano da eleição.

§2º – Para o cargo de Presidente não poderá haver reeleição consecutiva e

para os cargos de Vice Presidente é admitida apenas uma reeleição

consecutiva.

§ 3º - As chapas poderão ter no máximo dois candidatos por Estado da

Federação.

Artigo 27 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão,

constituída por no mínimo três membros de entidades filiadas, que será

nomeada pela Diretoria e referendada pela Assembléia Geral imediatamente

anterior àquela em que seja realizado o pleito, sendo respeitado o prazo

mínimo de 60 dias.

Artigo 28 - Para apuração dos votos, serão eleitos pelos presentes à

Assembléia dois de seus integrantes que atuarão como escrutinadores,

juntamente com o Secretário.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

IBAPE- Nacional

Artigo 29 - Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará

eleitos os integrantes da chapa mais votada.

§ 1º - Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, buscando-se a

votação majoritária.

§ 2º – Qualquer contestação às eleições deverá constar da ata e será debatida

pelos presentes à reunião, os quais julgarão sua procedência ou não,

determinando as providências cabíveis.

§ 3º – Inexistindo contestações, ou julgadas estas improcedentes por maioria

de 2/3 dos presentes – sendo tal proporção resultante do computo dos direitos

de votos efetivos na data da convocação -, será proclamada eleita a chapa

mais votada.

Artigo 30 – Os integrantes da Diretoria Adjunta serão indicados pela Diretoria

Executiva e devem ser referendados pela primeira Assembléia Geral

subsequente àquela em que foi realizada a eleição.

§ 1º – Para integrar a Diretoria Adjunta o candidato deve estar em dia com as

obrigações estatutárias de sua entidade de origem e ter, no mínimo, cinco anos

de filiação ininterrupta.

Artigo 31 – As atribuições coletivas da Diretoria, sob a coordenação do

Presidente, são:

a) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;

b) Representar o IBAPE em todas as instâncias.

c) Zelar pelo nome do IBAPE e das entidades filiadas;



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

#### IBAPE- Nacional

- d) Promover e implementar atividades de natureza técnica e institucional visando particularmente:
  - A organização do COBREAP Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, em conjunto com a entidade filiada que irá sediar o evento.
  - A elaboração de estudos e normas técnicas de interesse dos profissionais filiados em âmbito nacional.
  - Fazer-se representar nos eventos promovidos por entidades técnicas de âmbito internacional às quais o IBAPE esteja filiado.
  - Apoiar e promover as iniciativas técnicas promovidas pelas entidades filiadas.
  - Fazer a interlocução e a interação perante organismos e órgãos contratantes e consumidores de serviços de avaliações, perícias e ou inspeções de engenharia e arquitetura
- e) Propor, elaborar e fazer executar o planejamento das atividades do IBAPE, bem como os respectivos orçamentos e programas financeiros;
- f) Emitir pronunciamentos, desenvolver articulações, participar de entendimentos e tomar decisões de interesse do IBAPE;
- g) Dirigir as atividades e administrar os interesses do IBAPE, inclusive deliberando sobre as questões de ordem administrativa que não estejam previstas neste Estatuto;

Rua Maria Paula, 122 – conj. 104/106 – Bela Vista - CEP 01319-907 – São Paulo – SP Telefone: 55 (11) 3115-3784

E-mail: <a href="mailto:secretaria@ibape-nacional.com.br">secretaria@ibape-nacional.com.br</a> - Home Page: <a href="mailto:sww.ibape-nacional.com.br">www.ibape-nacional.com.br</a>



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

#### IBAPE- Nacional

- h) Estabelecer as diretrizes básicas para o atendimento dos objetivos do IBAPE, ouvindo o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo sempre que necessário;
- i) Colocar em prática as resoluções da Assembléia Geral;
- j) Realizar pelo menos quatro reuniões por ano;
- k) Submeter à apreciação prévia do Conselho Fiscal:
  - As contas, o balanço e os respectivos demonstrativos do exercício vencido, no primeiro semestre de cada ano;
  - O orçamento do ano seguinte, até o fim do segundo semestre de cada ano;
  - A fixação das taxas de admissão e anuidades até o fim do segundo semestre de cada ano;
  - A realização de despesas não previstas no orçamento.
- I) Submeter à apreciação prévia do Conselho Consultivo:
  - O relatório anual das atividades do exercício vencido, no primeiro semestre de cada ano;
  - As alienações patrimoniais de bens imóveis;
  - O Regimento e revisões do mesmo;
  - A delegação de cargos especiais;
  - Todas as questões de relevância que sejam do interesse do IBAPE e que não se constituam de atribuição de rotina da Diretoria.
- m) Divulgar as decisões do IBAPE;
- n) Receber e expedir correspondência e circulares às filiadas;



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

#### IBAPE- Nacional

o) Defender, em todos os níveis e instâncias, os interesses morais e profissionais das entidades filiadas e dos membros que as integram.

## Artigo 32 – Compete ao Presidente:

- a) Superintender e coordenar as atividades do IBAPE em todo o território nacional;
- Representar o IBAPE, em juízo ou fora dele, no Brasil e no exterior, delegando poderes quando se fizer necessário;
- c) Representar o IBAPE e votar nas assembléias da UPAV União Panamericana de Associações de Avaliação;
- d) Fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- e) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- f) Assinar toda a correspondência do IBAPE;
- g) Autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas orçamentárias ou extra-orçamentárias;
- h) Assinar com o Diretor Tesoureiro todos expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE, tais como: cheques, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas, etc.
- i) Autorizar quaisquer publicações do interesse do IBAPE;
- j) Contratar e dispensar empregados;
- k) Entender-se com autoridades, órgãos da administração pública ou entidades privadas, no interesse do IBAPE ou de suas filiadas;
- I) Orientar a preparação e firmar o relatório anual das atividades do IBAPE;
- m) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos do IBAPE;
- n) Administrar o patrimônio do IBAPE, adquirir bens imóveis, bem como dar em garantia quaisquer bens do patrimônio do IBAPE autorizado pela Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

Rua Maria Paula, 122 – conj. 104/106 – Bela Vista - CEP 01319-907 – São Paulo – SP Telefone: 55 (11) 3115-3784

E-mail: <a href="mailto:secretaria@ibape-nacional.com.br">secretaria@ibape-nacional.com.br</a> - Home Page: <a href="mailto:www.ibape-nacional.com.br">www.ibape-nacional.com.br</a>



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

#### IBAPE- Nacional

- o) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto e pela legislação vigente.
- p) Presidir o COBREAP Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias.

## Artigo 33 – Compete ao Vice Presidente Administrativo Financeiro:

- a) Assistir ao Presidente na administração do IBAPE;
- b) Coordenar e dirigir os trabalhos do corpo funcional e da secretaria;
- Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- Dirigir o Setor Financeiro do IBAPE, fiscalizando os serviços de d) Contabilidade e de Tesouraria;
- e) Assinar com o Diretor Tesoureiro todos expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE, tais como: cheques, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas, etc.
- Organizar as cobranças de anuidades; f)
- Representar o IBAPE por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

#### Artigo 34 – Compete ao Vice Presidente Técnico:

- a) Organizar, dirigir, coordenar atividades técnicas específicas de cada área de atividade profissional do IBAPE;
- b) Participar, em conjunto com a entidade filiada responsável, da elaboração do conteúdo técnico do COBREAP Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias;
- Promover e participar de eventos de cunho técnico que sejam realizados pelas entidades filiadas, com o objetivo de difundir o aprimoramento



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

#### IBAPE- Nacional

técnico científico, fomentar o intercâmbio de conhecimentos de especialistas em avaliações ou perícias de engenharia;

- d) Coordenar a elaboração de normas e estudos técnicos;
- e) Estimular a participação de profissionais brasileiros nos Congressos Panamericanos promovidos pela UPAV;
- f) Substituir o Vice Presidente Administrativo Financeiro em eventuais impedimentos;
- g) Representar o IBAPE por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

Artigo 35 – Compete ao Vice Presidente de Relações Institucionais:

- a) Estabelecer política geral de promoção do IBAPE junto a entidades públicas e privadas;
- b) Coordenar todas as ações relacionadas ao quadro associativo;
- c) Substituir o Vice Presidente Técnico em eventuais impedimentos;
- d) Representar o IBAPE por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

Artigo 36 – Compete ao Vice Presidente de Relações com o Mercado:

- a) Desenvolver iniciativas e ações voltadas para a Valorização Profissional dos membros das entidades filiadas;
- b) Substituir o Vice Presidente de Relações Institucionais em eventuais impedimentos;
- c) Representar o IBAPE por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

Artigo 37 – Compete ao Vice Presidente de Comunicação:



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

#### IBAPE- Nacional

- a) Estabelecer política geral de divulgação do IBAPE junto a entidades públicas e privadas;
- b) Divulgar todas as informações e notícias ligadas ao Instituto;
- c) Organizar e coordenar o site do IBAPE;
- d) Substituir o Vice Presidente de Relações com o Mercado em eventuais impedimentos;
- e) Representar o IBAPE por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Gerenciar o Setor Financeiro do IBAPE, organizar os serviços de Contabilidade e de Tesouraria:
- b) Assinar com o Presidente ou com o Vice Presidente Administrativo Financeiro todos expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE, tais como: cheques, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas, etc;
- c) Substituir o Vice Presidente de Comunicação em eventuais impedimentos.

Artigo 39 – Outras atribuições específicas dos Vice-Presidentes, bem como as dos Diretores Adjuntos serão detalhadas no Regimento.

Artigo 40 – O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, iniciando-se em 1º de janeiro dos anos pares e terminando em 31 de dezembro do ano impar subsequente.

§ único – A solenidade festiva de posse deverá ser realizada até o final do mês de março do primeiro ano do mandato.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

IBAPE- Nacional

Artigo 41 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Somente o Presidente e os Vice-Presidentes têm direito a voto, sendo

que, em caso de empate, o Presidente poderá exercer um segundo voto

desempatador.

Artigo 42 – É passível de perda de mandato o integrante da Diretoria Executiva

que:

d) Deixe de participar de três reuniões consecutivas,

e) Seja considerado omisso ou negligente pela Assembléia Geral

f) À juízo da Assembléia Geral, seja julgado causador de dano

grave aos interesses do IBAPE e ou de entidades filiadas

Artigo 43 - O integrante da Diretoria Adjunta que tenha seu desempenho

julgado insatisfatório pela Diretoria Executiva poderá ser, por essa mesma

instância, destituído do cargo que ocupar.

Artigo 44 – Em caso de vacância da Presidência, o Vice Presidente

Administrativo Financeiro assumirá interinamente as funções, devendo

convocar Assembléia Geral Extraordinária para que, no prazo máximo de 60

dias, seja feita uma nova eleição exclusiva para preenchimento do cargo.

Artigo 45 - Em caso de vacância de qualquer das Vices Presidências, a

Diretoria Executiva indicará substituto, que deverá ser referendado pela

próxima Assembléia Geral.



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

## CAPÍTULO VIII

## DO CONSELHO CONSULTIVO: OJETIVO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 46 – O Conselho Consultivo é o órgão opinativo do IBAPE.

Artigo 47 – O Conselho Consultivo é constituído pelos Conselheiros Vitalícios, a saber: Beneméritos, Fundadores, Ex-Presidentes e Conselheiros Fundadores das Entidades em 25/10/95.

Artigo 48 – As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Nas reuniões do Conselho Consultivo todos os seus integrantes terão direito a um único voto.

§ 2º O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus pares.

§ 3º A eleição e posse do Presidente serão realizadas por ocasião da primeira Assembléia Geral realizada no primeiro ano do mandato da Diretoria.

§ 4º O mandato de Presidente se estende até a data da eleição e posse de seu sucessor.

Artigo 49 – Os Conselheiros poderão, por delegação da Assembléia Geral ou da Diretoria, exercer representação do IBAPE junto a órgãos públicos, magistratura e à sociedade em geral.

Artigo 50 – Compete ao Conselho Consultivo:



#### (ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

#### IBAPE- Nacional

- Apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades do exercício vencido, no primeiro semestre de cada ano;
- Apreciar e emitir parecer sobre alienações patrimoniais de bens imóveis;
- Apreciar as propostas de Regimento e revisões do mesmo;
- Exercer, por meio de um de seus integrantes, representações em casos especiais que sejam delegados pela Diretoria Executiva;
- Manifestar-se, sob consulta da Diretoria ou de entidade filiada, sobre:
  - Casos omissos deste Estatuto;
  - Penalidades aplicáveis a entidades filiadas ou a integrantes da Diretoria.

#### CAPÍTULO IX

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51 – O Conselho Fiscal é constituído por seis integrantes, sendo três efetivos e três suplentes, todos necessariamente membros de entidades filiadas, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, e eleitos na mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva.

§ 1º – É vedado a qualquer profissional associado pertencente ao Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, desempenhar, concomitantemente, outro cargo ou função na administração do IBAPE.

§ 2º – Os Membros do Conselho Fiscal, por ocasião da primeira Assembléia Geral realizada no primeiro ano do mandato da Diretoria, elegerão dentre eles um Presidente e um relator.

Artigo 52 – Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da vida financeira e patrimonial do IBAPE, devendo, para tanto, acompanhar a sua execução

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

IBAPE- Nacional

financeira, orçamentária e extra-orçamentária, valendo-se de todas as

prerrogativas e competências de suas atribuições legais.

§ 1º - Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, coincidindo com os da

Diretoria.

§ 2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta e

as divergências serão sempre manifestadas por escrito.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Artigo 53 - As infrações ao presente Estatuto constatadas pela Diretoria

Executiva, por entidade filiada, ou por Conselheiro Vitalício serão

encaminhadas ao Conselho Consultivo que as examinará, emitirá parecer e

encaminhará à Assembléia Geral com a sugestão da punição a ser aplicada.

Artigo 54 - As penalidades propostas pelo Conselho Consultivo serão julgadas

pela Assembléia Geral, assegurando-se sempre o direito de defesa, conforme

disposto no Regimento.

Artigo 55 – As entidade filiadas que na data da entrada em vigor deste estatuto

não preencherem os requisitos previstos na alínea "b" do artigo 12 têm prazo

de um ano para sua regularização, sob pena de desfiliação irrevogável,

automática e independente de apreciação.

Artigo 56 – Será passível de desligamento do quadro social a entidade filiada

que, no prazo fixado pela Diretoria Executiva em regular notificação, deixar de

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

IBAPE- Nacional

corrigir falha relativa a descumprimento estatutário e ou não apresentar

eventual justificativa regularmente fundamentada.

Artigo 57 – Integrantes da Diretoria Executiva ou Adjunta que tenham sido

censurados pela Assembléia Geral, não mais poderão ocupar cargo de Direção

ou de representação do IBAPE.

§ 1º - Em caso de denúncia formalizada e fundamentada acerca de fato

desabonador relativo a qualquer integrante da Diretoria do IBAPE deverá ser

instaurado processo disciplinar por Comissão de Ética nomeada pelo Conselho

Consultivo, devendo o denunciado afastar-se de suas funções até a conclusão

do julgamento, que será feito pela Assembléia Geral.

§ 2º – O denunciado deverá ser comunicado pela Presidência do IBAPE dos

termos do processo, tendo o prazo de quinze (15) dias para apresentação de

defesa e arrolamento de testemunhas.

Artigo 58 – É passível de punição, nos termos do Regimento, a promoção de

tumulto em Assembléia e nas reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO XI

DO REGIME ECONÔMICO – FINANCEIRO E APROVAÇÃO DE CONTAS

Artigo 59 – Constituem renda e recursos financeiros do IBAPE:

a) As anuidades pagas pelas entidades filiadas;

b) As quantias provenientes dos lucros líquidos apurados em cursos, ciclos

de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros

eventos promovidos pela entidade, exclusivamente ou em co-patrocínio

com outras entidades do Brasil e do exterior;

c) A participação equivalente a 5 % (cinco por cento) da receita bruta das



(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

IBAPE- Nacional

inscrições do Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e

Perícias - COBREAP;

d) A participação equivalente a 10% (dez por cento) sobre os valores de

patrocínios conseguidos através do IBAPE;

e) Outras receitas ordinárias e extraordinárias especificadas no

Regimento.

Artigo 60 – As despesas do IBAPE poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º – São despesas ordinárias:

a) Contas de água, luz, força, gás, telefone, limpeza e faxina, aluguéis,

despesas de condomínio, consertos, reparos, manutenção em geral e

conservação de bens móveis e imóveis, correspondência postal e telegráfica,

internet e manutenção ou reformulação de site;

b) Despesas com cursos, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários.

congressos e outros eventos promovidos pelo IBAPE, exclusivamente ou em

co-patrocínio com outras entidades do Brasil e do Exterior;

c) Encargos fiscais e trabalhistas;

d) Livros, jornais, revistas e publicações, quando adquiridos para a biblioteca

da entidade;

e) Salários, ordenados, vencimentos, honorários e gratificações.

f) Despesas com passagens, hospedagens, deslocamentos e refeições quando

em viagens feitas pelo presidente ou por representante designado pela

Diretoria para exercício das funções estabelecidas estatutariamente.

§ 2º – São despesas extraordinárias:

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

IBAPE- Nacional

a) As provenientes de gastos com quaisquer acordos ou convênios firmados

pela entidade;

b) As decorrentes de gastos havidos com o recebimento de subvenções e

auxílios de qualquer natureza, por parte de entidades públicas ou privadas;

c) As importâncias gastas para o recebimento ou administração de doações ou

legados destinados à entidade;

d) Os emolumentos, taxas, custas processuais e despesas de cartório;

e) Outras despesas que caibam à entidade, por via legal, jurídica ou contratual,

não especificadas neste Estatuto.

Artigo 61 – O Presidente ou o Vice Presidente Administrativo Financeiro e,

obrigatoriamente, o Diretor Tesoureiro, serão responsáveis pela abertura e

movimentação de contas bancárias, bem como a emissão de cheques.

Artigo 62 – O IBAPE manterá sua contabilidade centralizada em sua sede, cujo

balanço anual e respectivos demonstrativos, deverão ser encaminhados ao

Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes de serem apreciados pela Assembléia

Geral.

Artigo 63 – O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil,

iniciando-se no primeiro dia de janeiro e terminando no último dia de dezembro.

O balanço, após a emissão do parecer pelo Conselho Fiscal, será apresentado

e votado pela Assembléia Geral até final do primeiro semestre do ano

subsequente.

Artigo 64 – Até o final do segundo semestre de cada ano a Assembléia Geral

deverá deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte.

Rua Maria Paula, 122 – conj. 104/106 – Bela Vista - CEP 01319-907 – São Paulo – SP Telefone: 55 (11) 3115-3784

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

**IBAPE-** Nacional

§ Único – Na mesma oportunidade a Assembléia Geral deverá fixar as

contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas, em conformidade com o

Regimento.

CAPÍTULO XII

DOS CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS

Artigo 65 – Com o fito de atender a um dos principais objetivos do IBAPE, a

Diretoria, em conjunto com uma entidade filiada, fará realizar bienalmente o

Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias - COBREAP, e

ainda outros eventos nacionais ou internacionais de interesse dos profissionais

membros das filiadas.

§ 1º - O Presidente do COBREAP será o Presidente do IBAPE e o Presidente

da entidade filiada que o sediar será seu Coordenador Geral.

§ 2º – Os Congressos Internacionais sediados no Brasil serão realizados sob a

responsabilidade do IBAPE, a critério da Diretoria.

§ 3º – Poderão se candidatar a sediar o COBREAP as entidades filiadas que,

em dia com suas obrigações estatutárias, atendam às condições previstas no

Regimento e em Regulamento específico que seja aprovado pela Assembléia

Geral, devendo ter em seu quadro associativo um mínimo de 30 (trinta)

profissionais associados titulares pagantes no exercício anterior ao ano da

escolha.

§ 4º – A escolha da próxima sede será feita pela Assembléia Geral por ocasião

da realização do COBREAP.

Rua Maria Paula, 122 - conj. 104/106 - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP

28

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

**IBAPE-** Nacional

Artigo 66 - Ficam instituídas as seguintes premiações máximas para os

trabalhos apresentados no COBREAP:

Medalha Eurico Ribeiro, para o melhor trabalho de Perícia de

Engenharia.

Medalha Hélio de Caíres, para o melhor trabalho de Engenharia

de Avaliações.

§ Único – Os organizadores poderão outorgar outros prêmios complementares,

em conformidade com o Regimento e o Regulamento do COBREAP.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO DO IBAPE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 67 – O IBAPE somente poderá ser extinto por Assembléia Geral

Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com uma antecedência

de 90 (noventa) dias, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

a) Presença de votantes com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento)

do total de votos que compõem a Assembléia Geral;

b) Aprovação por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de

votos contados entre os presentes à Assembléia Geral.

Artigo 68 - Em caso de dissolução social, a mesma Assembléia que vier a

Rua Maria Paula, 122 – conj. 104/106 – Bela Vista - CEP 01319-907 – São Paulo – SP Telefone: 55 (11) 3115-3784



(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

IBAPE- Nacional

deliberar sobre essa matéria, e com o mesmo quórum, decidirá a destinação a ser dada ao patrimônio do IBAPE.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69 – A interpretação de qualquer dispositivo deste Estatuto nos casos de dúvida ou ambigüidade será objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo e

deliberação pela Assembléia Geral.

Artigo 70 – O Estatuto do IBAPE poderá ser modificado por Assembléia Geral Extraordinária, convocada unicamente para esse fim, desde que obedecidas as

disposições do Regimento e atendidos os seguintes requisitos:

a) Presença de votantes com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do

total de votos que compõem a Assembléia Geral;

b) Aprovação por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de

votos contados entre os presentes à Assembléia Geral.

Artigo 71 – O Regimento do IBAPE poderá ser modificado por Assembléia

Geral Extraordinária, convocada unicamente para esse fim, por maioria simples

dos votos.

Artigo 72 – O IBAPE não participará de atividades ou manifestações políticas,

religiosas ou raciais, sendo terminantemente proibida qualquer utilização ou

cessão de suas dependências para realização de atos dessa natureza.

Rua Maria Paula, 122 – conj. 104/106 – Bela Vista - CEP 01319-907 – São Paulo – SP Telefone: 55 (11) 3115-3784

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee UPAV-Unión Panamericana de Associones de Valuación

**IBAPE-** Nacional

Artigo 73 - A marca IBAPE é registrada no INPI, e a sua utilização somente

será feita em estrita obediência aos preceitos estabelecidos pelo Regimento.

Artigo 74 – As entidades filiadas que ainda não estejam atendendo o requisito

explicitado no artigo 12 alínea "b" deste Estatuto, sob pena de exclusão

automática, terão um prazo de 12 meses para promover a adequação.

Artigo 75 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua

aprovação pela Assembléia Geral ocorrida nesta data, devendo ser

providenciado seu registro em Cartório competente da Cidade de São Paulo.

§ Único – Aplicar-se-ão as disposições complementares contidas no Regimento

vigente naquilo que não conflitem com este Estatuto.

São Paulo, 26 de agosto de 2011

José Tarcísio Doubek Lopes

Presidente

Nelson Nady Nor Filho

Diretor Secretário e Administrativo

Paulo Leme Ferrari

OAB/SP - 45.924